NOGUEIRA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 46.155.487/0001-82

CANCELAMENTO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica cancelada o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 28/02/2025, às 15 horas, na sede da Companhia à Rua 15 de Novembro, nº 741, sobreloja – sala 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Itapira-SP, publicado na edição de 13/02/2025.

AFN MÁQUINAS E IMPLEMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 49.911.654/0001-66

CANCELAMENTO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica cancelada o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 28/02/2025, às 10 horas, na sede da Companhia à Rua 15 de Novembro, nº 741/781, Bairro Santo Antônio, na cidade de Itapira-SP, CEP: 13974-903 publicado na edição de 13/02/2025.

"LEILÃO EXTRAJUDICIAL"

UILIAN APARECIDO DA SILVA, Leiloeiro Oficial, Registrado na JUCESP sob n° 958, com escritório à Rua Peixoto Werneck, 330, Artur Alvim – São Paulo/SP, CEP 03568-060, Telefone (11) 2741-9515, e-mail – contato@leiloesgold.com.br, leva a conhecimento dos interessados, que realizará a PÚBLICO PREGÃO, pela rede mundial da internet, com término do leilão no dia 20/03/2024 às 14:00h, a alienação do imóvel de Matricula 54.034 do CRI de Capivari/SP: LOTE de terreno n° 16 (dezesseis), da quadra "I", de uso residencial, do loteamento denominado "TERRAS DE MOMBUCA", situado no bairro de Mombuca do estado de São Paulo, consolidado na posse de propriedade de **TERRAS DE MOMBUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.976.214/0001-30, com sede à Rua da Orquídeas, 737, sala 402 – Corporate – Edif. Office Premium – Jardim Pompeia – Indaiatuba-SP, que é parte integrante do EDITAL, na forma da lei 13.303, de 30.06.2016, Decreto 21.981 de 19.10.1932, decreto 22.427 de 01.02.1933, bem como pelas normas do edital e seus anexos. O inteiro teor do edital, e seus anexos estão disponíveis no portal www.leiloesgold.com.br. Informações pelo telefone (11) 2741-9515.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

SOCIEDADE AMIGOS E COLABORADORES DO IMIRIM

A SER REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2025

O Diretor Presidente da SOCIEDADE AMIGOS E COLABORADORES DO IMIRIM, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na sede desta Associação, Rua Miguel Roque nº. 90, Imirim, São Paulo (SP), CEP 02472-060, a realizar-se no dia 08 de março do ano de 2025, em **primeira convocação** com a presença de maioria absoluta dos associados às **12:00 horas.** Não havendo quórum necessário, será realizada uma **segunda convocação** às **13:00 horas,** com a presença de qualquer número de associados, de acordo com os preceitos eleitos no Estatuto desta Associação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Exclusão de associados preferenciais;
b) Apresentação, discussão e aprovação do novo Estatuto Social;
c) Assuntos gerais.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

Diretor Presidente
Sr. Guido Rocchi

AFN MÁQUINAS E IMPLEMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 49.911.654/0001-66

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/02/2025, às 10 horas na sede da Companhia à Rua 15 de Novembro, nº 741/781, Bairro Santo Antônio, na cidade de Itapira-SP, CEP: 13974-903, para deliberar sobre o seguinte: Ordem do Dia (1) Tomar a contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2024, publicadas nos, "Jornal O Dia - SP", na página 06, impresso e digital; **(2)** Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício de 2024; **(3)** Deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal para o exercício de 2025; **(4)** Deliberar sobre a remuneração da diretoria no exercício de 2024; Em AGE: **(5)** Deliberar sobre a renúncia do diretora Gisele Nogueira; **(6)** Deliberar sobre a eleição da nova diretoria e fixar a remuneração dos diretores para o exercício de 2024. Os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024, encontram-se a disposição dos acionistas na sede da Companhia. (14,15,18)

NOGUEIRA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 46.155.487/0001-82

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/02/2025, às 15 horas na sede da Companhia à Rua 15 de Novembro, nº 741, sobreloja – sala 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Itapira-SP, para deliberar sobre o seguinte: Ordem do Dia (1) Tomar a contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2024, publicadas nos, "Jornal O Dia - SP", na página 06, impresso e digital; **(2)** Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício de 2024; **(3)** Deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal para o exercício de 2025; **(4)** Deliberar sobre a remuneração da diretoria no exercício de 2024; Em AGE: **(5)** Deliberar sobre a renúncia do diretora Gisele Nogueira; **(6)** Deliberar sobre a eleição da nova diretoria e fixar a remuneração dos diretores para o exercício de 2024. Os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024, encontram-se a disposição dos acionistas na sede da Companhia. (14,15,18)

EPHARMA – PBM DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 03.448.808/0001-24 NIRE nº 35.300.173.872

Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da EPHARMA – PBM DO BRASIL S.A. ("Sociedade") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 24/02/2025, às 10 horas, na sede da Sociedade, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 989, cj. 902 e 903, Alphaville, CEP: 06454-040, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em **Assembleia Geral Ordinária**: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes referentes ao exercício findo em 31/12/2024; **(ii)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos, para o período encerrado em 31/12/2024; **(iii)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato; **(iv)** eleição de Membro Observador adicional para o Conselho de Administração da Sociedade; **(v)** fixar a remuneração da administração da Companhia para o próximo exercício social; e **(vi)** deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio apurado em 2024 e a adoção em 2025. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** examinar, discutir e deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Sociedade, nos seguintes aspectos: (a) alteração de endereço da sede da epharma Matriz para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 336, 6º Andar - Conjuntos 61, 62, 63 e 64, Pinheiros, CEP 05424-140, resultando na alteração do Artigo 2°; e (b) acréscimo de atividade de "administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde" no objeto social da Sociedade. **(ii)** autorizar a Administração a adoção de todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia; e **(iii)** ratificar os atos tomados em ata de Deliberação e Ato Isolado do Diretor Presidente durante o ano exercício 2024. Informam, outrossim, que os documentos relativos às matérias a serem debatidas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da Sociedade e serão disponibilizados via e-mail a versão digitalizada todos os documentos relativos às matérias.

ROTAS DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 57.582.342/0001-84 - NIRE 353.006.486-68

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

A Reunião do Conselho de Administração da **Rotas do Brasil S.A. ("Companhia")**, instalada com a presença da totalidade de seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **André Felipe Fernandes Figueira** e secretariada pelo Sr. **Rosaldo Malucelli**, realizou-se às 11:00 horas do dia 20 de janeiro de 2025, na sede da Companhia, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552.080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a) APROVAR** a destituição do Sr. **André Felipe Fernandes Figueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 02.071.354-68 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.822.937-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, na mesma cidade, do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; **(b) APROVAR** a eleição, nesta data, **(b.1)** do Sr. **Paulo Nunes Lopes**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karaíba, CEP 38.411-201, portador da Carteira de Identidade RG nº 92002143595, SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.971.615-49, para o cargo estatutário de **Diretor Presidente** e **(b.2)** do Sr. **Paulo Vinicius Machado Gomes**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, nº 1947, Centro, CEP 79.560-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 30310090 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 247.261.808-51, para o cargo estatutário de **Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores**, ambos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretores ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrados em livro próprio da Companhia e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(c) CONSIGNAR** que, em vista da deliberação acima, a Diretoria da Companhia fica assim composta: **(c.i) Diretor Presidente** - Sr. **Paulo Nunes Lopes**, acima qualificado e **(c.ii) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores** - Sr. **Paulo Vinicius Machado Gomes**, acima qualificado, ambos com mandatos unificados de 2 (dois) anos. Os termos desta ata foram aprovados pelos membros do Conselho de Administração presentes, que a subscrevem. São Paulo, 20 de janeiro de 2025. (aa) **André Felipe Fernandes Figueira**, Presidente da Mesa; **Rosaldo Malucelli**, Secretário da Mesa. **Conselheiros**: André Felipe Fernandes Figueira, Leonardo José Bessa Gadelha, Aymar Ferreira de Almeida Junior, Rosaldo Malucelli, João Leopoldino Neto, Paulo Augusto Franzine, André Miari Paulino. Confere com o original lavrado em livro próprio: **André Felipe Fernandes Figueira** - Presidente da Mesa, **Rosaldo Malucelli** - Secretário da Mesa. **Conselheiros:** André Felipe Fernandes Figueira, Leonardo José Bessa Gadelha, Aymar Ferreira de Almeida Junior, Rosaldo Malucelli, João Leopoldino Neto, Paulo Augusto Franzine, André Miari Paulino. JUCESP nº 52.553/25-5 em 11/02/2025.

XS6 Assistência S.A.

CNPJ/ME nº 39.565.194/0001-08 - NIRE 35.300.5752-11

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19 de Dezembro de 2024

1. Data, hora e local: Reunião realizada no dia 19 do mês de dezembro de 2024, às 10:00h, por videoconferência. **2. Convocação:** Convocação enviada por correio eletrônico aos membros do Conselho de Administração da XS6 Assistência S.A. ("Companhia") no dia 13 de dezembro de 2024, às 16:13h. **3. Presença:** Manifestaram-se os Srs. Gibran Vega Marona, Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, André Cimerman, João Carlos Armesto, Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior e a Sra. Juscyneia de Arnizaut Monção. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gibran Vega Marona, Presidente do Conselho, e secretariados pela Sra. Patrícia Santana, secretária designada. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a aquisição de licenças e implantação de Software, sistema integrado ERP; (ii) o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões do Conselho para 2025; e conhecer: (iii) a Matriz de Riscos da Companhia. **6. Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração resolveram, por unanimidade: (i) aprovar a aquisição de licenças e implantação de Software, sistema integrado ERP, Business One, fornecido pela SAP e com comercialização e implantação pela Ramo Sistemas Digitais (CNPJ nº 51.432.326/0001-29), para anteder o backoffice da XS6 Assistência, com vigência de contrato de 24 meses, conforme Relatório - RED nº 084/2024, apresentado pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Carlos Eduardo da Costa Kamada. (ii) aprovar o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões do Conselho de Administração para 2025, apresentado pela Governança da Companhia. (iii) conhecer a Matriz de Riscos da Companhia, apresentada pela Gerente de Governança, Riscos e Compliance, Sra. Patrícia Santana. **7. Extra Pauta:** O Presidente do Conselho solicitou informações sobre o Plano de Negócios e Orçamento 2025, para início de discussão e apresentação ao colegiado. **Documentos:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação desta Reunião do Conselho de Administração. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da reunião do Conselho de Administração da Companhia, sendo a presente ata lavrada em forma de sumário, a qual foi achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração. **Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Barueri, 19 de dezembro de 2024 **Mesa: Gibran Vega Marona -** Presidente da Mesa; **Patrícia Santana -** Secretária designada. **JUCESP** nº 23.433/25-5 em 16/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

XS6 Assistência S.A.

CNPJ nº 39.565.194/0001-08 - NIRE 35.300.5752-11

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Assembleia realizada no dia 29 do mês de novembro de 2024, às 12:00h, por votação eletrônica. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Presença:** Manifestaram-se os representantes das acionistas Caixa Seguridade Participações S.A. e USS Soluções Gerenciadas S.A., detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo, Diretor Presidente da Companhia e secretariados pela Sr.ª Patrícia Santana. **5. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a proposta de ajuste na Remuneração Global dos Administradores da XS6 Assistência S.A., com efeitos a partir de 01 de julho de 2024. **6. Deliberações**: As acionistas presentes apreciaram e decidiram, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade: **6.1. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar, sem restrições ou ressalvas: a proposta de ajuste (a) na Remuneração Global dos Administradores da Caixa Assistência S.A., considerando os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal; (b) para os benefícios: Seguro de Vida, Previdência Privada, Auxílio Moradia, além da Gratificação Natalina, Gratificação de Férias e Bônus, considerando o período de julho a dezembro de 2024, no valor adicional de R$ 1.165.736,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) e (c) o valor de R$ 1.076.392,00 (um milhão, setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais) referentes ao Pacote Indenizatório de Saída imotivada para os membros da Diretoria Executiva, nos termos do RED Gerência de Gente e Gestão nº 053/2024. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata lavrada em forma de sumário, a qual foi achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo e Secretária da Mesa, Sr.ª Patrícia Santana. **Acionistas:** Caixa Seguridade Participações S.A. e USS Soluções Gerenciadas S.A. **Certidão:** Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia. Barueri, 29 de novembro de 2024. **Mesa: Bruno Rodrigo Valença de Araújo -** Presidente da Mesa; **Patrícia Santana -** Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 22.694/25-0 em 14/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

XS6 Assistência S.A.

CNPJ nº 39.565.194/0001-08 - NIRE 35.300.5752-11

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024

1. Data, hora e local: Assembleia realizada no dia 17 do mês de dezembro de 2024, às 14:00hs, por votação eletrônica. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Presença:** Manifestaram-se os representantes das acionistas Caixa Seguridade Participações S.A. e USS Soluções Gerenciadas S.A., detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo, Diretor Presidente da Companhia e secretariados pela Sra. Patrícia Santana. **5. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a Distribuição de Lucros relativos ao período compreendido entre 01 de julho de 2024 e 30 de setembro de 2024. **6. Deliberações:** As acionistas presentes apreciaram e decidiram, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade: **6.1. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar, sem restrições ou ressalvas, a proposta da administração para a Distribuição de Dividendos Intercalares Antecipados, com base nos lucros apurados no período compreendido entre 01 de julho de 2024 e 30 de setembro de 2024, da seguinte forma: (i) apurado lucro líquido de R$ 7.511.847,21 (sete milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) no período findo em 30 de setembro de 2024; (ii) lucro líquido a ser distribuído, como Dividendos Intercalares Antecipados, de R$ 5.633.885,41 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) equivalente a 75% do lucro líquido da Companhia, sendo: **(a)** R$ 4.225.361,24 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) à Caixa Seguridade Participações S.A.; e **(b)** R$ 1.408.524,17 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) à USS Soluções Gerenciadas S.A. que serão liquidados financeiramente em até 5 (cinco) dias úteis da data de realização da presente assembleia geral. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata lavrada em forma de sumário, a qual foi achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente da Mesa, Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo e Secretária da Mesa, Sra. Patrícia Santana. **Acionistas:** Caixa Seguridade Participações S.A. e USS Soluções Gerenciadas S.A. **Certidão:** Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia. Barueri, 17 de dezembro de 2024. **Mesa: Bruno Rodrigo Valença de Araújo -** Presidente da Mesa; **Patrícia Santana -** Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 247/25-0 em 02/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

XS6 Assistência S.A.

CNPJ/ME nº 39.565.194/0001-08 - NIRE 35.300.5752-11

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Assembleia realizada no dia 08 do mês de janeiro de 2025, por votação eletrônica. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Presença:** Manifestaram-se os representantes das acionistas Caixa Seguridade Participações S.A. e USS Soluções Gerenciadas S.A., detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo, Diretor Presidente da Companhia e secretariados pela Sra. Patrícia Santana. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a reeleição dos membros do Conselho de Administração indicados pela Acionista Tempo; (ii) a extensão dos mandatos dos membros do Conselho de Administração indicados pela Acionista Caixa Seguridade; (iii) a alternância da Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração; e ratificar: (iv) a atual composição do Conselho de Administração. **6. Deliberações:** As acionistas presentes apreciaram e decidiram, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade: (i) Aprovar a reeleição dos Srs. (a) **Gibran Vega Marona,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 39.774.106-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 638.474.260-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Bonnard, nº 980, Edifício 19, sala 2, Condomínio Green Valley, Alphaville, CEP 06465-134; (b) **André Cimerman,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.294.432 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 395.305.878-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bonnard, nº 980, Edifício 19, sala 2, Condomínio Green Valley, Alphaville, CEP 06465-134; e (c) **João Carlos Armesto,** brasileiro, casado, diretor executivo comercial, portador da cédula de identidade RG nº 29380997-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.984.648-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bonnard, nº 980, Edifício 19, Condomínio Green Valley, Barueri/SP, CEP 06465-134, todos ao cargo de membro do Conselho de Administração da XS6 Assistência S.A., com mandato até 04 de janeiro de 2027. Os membros ora reeleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio e declaram sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., não estarem impedidos por lei especial, nem estarem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; bem como cumprir todos os demais requisitos dispostos no artigo 147 da Lei das S.A. (ii) Aprovar a extensão dos mandatos dos membros do Conselho de Administração indicados pela Acionista Caixa Seguridade: Srs. **Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior** e a Sra. **Juscyneia de Arnizaut Monção**, até a reeleição ou indicação de novos Conselheiros, com mandatos unificados até 04 de janeiro de 2027. (iii) Aprovar a alternância da Presidência do Conselho de Administração para o Sr. **Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos** e a Vice-presidência para o Sr. **João Carlos Armesto.** (iv) Ratificar, dessa forma, a composição do Conselho de Administração da Companhia com os seguintes membros: (a) Sr. **Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos,** como Presidente; (b) Sr. **Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior;** (c) Sra. **Juscyneia de Arnizaut Monção**, que permanecerão no cargo de membros do Conselho de Administração até ulterior eleição de membros substitutos, conforme disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia; (d) Sr. **João Carlos Armesto,** como Vice-Presidente; (e) Sr. **Gibran Vega Marona;** e (f) Sr. **André Cimerman,** com mandato até 04 de janeiro de 2027. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata lavrada em forma de sumário, a qual foi achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo e Secretária da Mesa, Sr.ª Patrícia Santana. **Acionistas:** Caixa Seguridade Participações S.A. e USS Soluções Gerenciadas S.A. Barueri, 08 de janeiro de 2025. **Mesa: Bruno Rodrigo Valença de Araújo -** Presidente da Mesa. **Patrícia Santana -** Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 45.171/25-7 em 28/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 14/02/2025
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Jornal O DIA SP

Edição Digital Certificada*Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIX S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIX S.A. REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M29, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. **PRESENÇA: (**i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIX S.A.", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIX S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M29, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **4. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. Acionistas Presentes: Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065639-3 em 29/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIX S.A.: Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIX S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M29, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro OAB/SP nº 401.782

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVI S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVI S.A. REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024, às 05:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M26, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010. **2. PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVI.**", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVI S.A.** ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M26, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **5. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 26 de novembro de 2024. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065483-8 em 07/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretária Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVI S.A. - Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M26, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Objeto Social Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii)responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro OAB/SP nº 401.782.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 14/02/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVIII S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVIII S.A. REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M28, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. **PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n° 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIII S.A.**", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVIII S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M28, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **4. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065631-8 em 29/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVIII S.A.: Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVIII S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M28, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXI S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXI S.A. REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M31, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. **PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n° 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXI S.A.", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXI S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M31, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **4. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065642-3 em 29/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXI S.A.: Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M31, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Objeto Social Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 14/02/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Jornal O DIA SP

Edição Digital Certificada*Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXII S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXII S.A. REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M32, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. PRESENÇA: (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n° 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES**: O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação “**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXII S.A**.”, nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXII S.A. (“Companhia”) a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no “Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria”, e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Jornal O Dia”. (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M32, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **4. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065608-3 em 24/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXII S.A.: Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXII S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M32, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos Mercantis”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei (“Assembleia Geral”). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens “i”, “ii” e “iii” do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens “i”, “ii” e “iii” previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações “ad judicia” e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.” Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXIV S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXIV S.A. REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M34, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. **PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n° 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação “TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXIV S.A.”, nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXIV S.A. (“Companhia”) a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no “Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria”, e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Jornal O Dia”. (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M34, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **4. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065648-2 em 29/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXIV S.A.: Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXIV S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M34, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos Mercantis”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei (“Assembleia Geral”). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens “i”, “ii” e “iii” do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens “i”, “ii” e “iii” previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações “ad judicia” e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.” Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 14/02/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXVIII S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXVIII S.A. REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M38, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. **PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n° 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXVIII S.A.**", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXVIII S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M38, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **4. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065582-6 em 23/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXVIII S.A.: Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXVIII S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M38, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Objeto Social Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. Capital Social e Ações Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782.

Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXIV S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXIV S.A. REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, hora e local da assembleia: realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024, às 06:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M24, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010. **2. Presença**: (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n° 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **4. Ordem do dia e deliberações:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXIV.", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXIV S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M24, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **5. Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 26 de novembro de 2024. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda. e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, Thais de Castro Monteiro e Camila Maria Oliveira. **Advogada:**Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp nº 3530065411-1 em 26/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social - Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXIV S.A. - Denominação, sede social e duração:** Artigo 1º - A Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXIV S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M24, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital social e ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socio ambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos riscos socioambientais e de governança. **Conselho fiscal:** Artigo 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação**: Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 14/02/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Jornal O DIA SP

Edição Digital Certificada*Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVII S.A.

(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVII S.A. REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024, às 05:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M27, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. **PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n° 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado. **2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXII.**", nos seguintes termos e condições: (i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social: Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVII S.A.** ("Companhia") a ter a redação estabelecida no Anexo I à presente Ata. (ii) Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II à presente Ata: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pela acionista: R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real). (iii) Eleição dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. (i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e (iii) Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III à presente Ata. (iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia". (v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M27, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010. (vi) Descrição da Integralização do Capital Social: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo IV à presente Ata. **4. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 26 de novembro de 2024. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. **Diretores Eleitos:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Thais de Castro Monteiro; Camila Maria Oliveira. **Advogada:** Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp sob NIRE nº 3530065562-1 em 17/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretária Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVII S.A.- Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXVII S.A**. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M27, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. Parágrafo Segundo - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicia" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Segundo - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: **Thais de Castro Monteiro -** OAB/SP nº 401.782.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2** de **24/08/2001.**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 14/02/2025
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 3867-6001-E167-0D82.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3867-6001-E167-0D82 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3867-6001-E167-0D82

Hash do Documento

B0AACE541C33A311C0D86962307D7C3948783EA2F8CEE5A44808CFF67AE6D071

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP - 39.732.792/0001-24 em 14/02/2025 00:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24